|  |
| --- |
| **REGIMENTO****DA** **EMAEI** |

equipa multidisciplinar DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

Regimento interno

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas Gil Eanes e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2.º

Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), constitui uma unidade especializada que em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º

Constituição da equipa

1 – Elementos permanentes

1. Um docente que coadjuva o Diretor;
2. Coordenador do 1º Ciclo do Ensino Básico;
3. Coordenador dos Diretores de Turma do 2º Ciclo do Ensino Básico;
4. Coordenador do Departamento de Educação Especial;
5. Um Docente de Educação Especial;
6. A Psicóloga Coordenadora do G@P.

2 – Elementos variáveis

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

1. Professor Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
2. Outros docentes do aluno ou técnicos que o apoiem;
3. Assistentes operacionais;
4. Encarregados de Educação;
5. Outros serviços da comunidade

Artigo 4.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar Permanente

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
4. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
5. Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
6. Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Artigo 5.º

Atribuições do Coordenador da Equipa Multidisciplinar

1. Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3º
2. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
3. Dirigir os trabalhos;
4. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 6.º

Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente

1. A EMAEI fica sediada na Escola Básica das Naus, podendo reunir também na sede do Agrupamento e tem área de atuação nas diferentes escolas do agrupamento;
2. A EMAEI reúne semanalmente, às quartas feiras, das 15:45 às 17:30, tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação da atividade desenvolvida e a formação interpares, entre outros assuntos e sempre que o Coordenador considere necessário e/ou pertinente, antecipar e/ou adiar as datas previstas;
3. De cada reunião da EMAEI será elaborado um registo, em modelo definido pela EMAEI;
4. O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com os objetivos para o qual foi constituída;
5. Cabe à Equipa Multidisciplinar Permanente a análise dos processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos.
6. A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido ou pela gravidade da situação.

Artigo 7.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar Alargada

* + - 1. A Equipa Multidisciplinar Alargada desenvolve a sua atuação no sentido de potenciar a ação da EMAEI e prossegue os seguintes objetivos:
1. Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções ajustadas;
2. Participar no planeamento e organização de ações alargadas à família e comunidade;
3. Intervir diretamente, caso seja essa a decisão tomada.

Artigo 8.º

Monitorização

1. A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.
2. No final de cada ano letivo, a EMAEI elaborará um relatório síntese das

atividades desenvolvidas.

**Artigo 9.º**

**Disposições Finais**

* + - 1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI;
			2. Em tudo o que fica omisso a este regimento, aplica-se a lei vigente.

**Legislação de referência:**

Decreto Lei n.o 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, alteração pela Lei 21/2019, de 13 de Setembro;

Decreto Lei n.o 55/2018 de 6 de julho

.